

AMARMAÇÃO

Associação de Desenvolvimento
do Concelho de Mação



Regulamento Interno da Unidade de Embalamento de Azeite

CAPÍTULO I - Natureza e Objectivos

Artigo 1º

A Unidade de Embalamento de Azeite, adiante designada por UEA, propriedade da Amarmação, Associação de Desenvolvimento do Concelho de Mação e sita nas instalações do extinto CNO em Mação, União de freguesias de Mação – Penhascoso - Aboboreira, concelho de Mação, é uma unidade licenciada para o embalamento de azeite. É possuidora da Licença de Utilização com o processo n.º 109558 – 2015/53087.

Os serviços da UEA apenas serão disponibilizados a associados individuais ou colectivos e a outros agentes económicos do concelho de Mação, no respeito pelas disposições constantes no presente Regulamento.

A UEA terá um responsável técnico que coordenará toda a actividade de embalamento do azeite.

A gestão e funcionamento da UEA obedecerão ao disposto no presente Regulamento, sempre no respeito pela legislação em vigor e Estatutos da Associação.

Artigo 2º

Constituem objectivos da UEA o embalamento de azeite aos seus associados e aos agentes económicos do concelho de Mação deste ramo de actividade e o seu



loteamento, objectivando a majoração e divulgação das suas qualidades organolépticas e a garantia da sua genuidade e integridade constitucional.

Procurará respeitar integralmente a legislação e normas em vigor, nomeadamente as relacionadas com a segurança alimentar e ambiental, segurança e higiene no trabalho, e informação ao consumidor.

Pretende contribuir também, através de acções e actuações adequadas às finalidades a consecutar, para promoção da fileira olivícola e da região e valorização do azeite.

CAPÍTULO II – Do Funcionamento e Gestão

Artigo 3º

A UEA será administrada directamente pelos órgãos sociais e técnicos da Amarmação. Para o efeito, será designado pela Direcção um responsável técnico.

A Amarmação pode concessionar/alocar o espaço da UEA, mediante aprovação em Assembleia-geral.

Artigo 4º

Tendo em conta o carácter não comercial dos serviços prestados, a política de direccionamento e afectação dos recursos existentes prioritariamente para os associados da Amarmação e a necessidade de prevenção de eventuais fraudes, determina-se que:

- a) Poderão embalar azeite virgem ou virgem extra, na UEA os associados e os agentes económicos do concelho de Mação, que mandem analisar, às suas custas, o lote de azeite a embalar e que sob declaração escrita, se responsabilizem a não alterar, ou trocar, o lote analisado, e desde que o resultado das análises o enquadrem numa destas categorias.(anexo II)



- b) Poderão também embalar azeite na UEA, ou seja, todo o azeite que não se enquadra nas categorias do ponto anterior, por todos os munícipes ou agentes económicos do concelho de Mação. Sendo que nem todo este azeite poderá ser comercializado, dependendo do resultado da análise ao lote.(anexo II)
- c) O proprietário do azeite embalado na UEA, poderá utilizar rótulo próprio, desde que a Amarmação, confirme o cumprimento dos preceitos legais.
- d) O proprietário do azeite embalado na UEA, poderá apensar um contra-rótulo, desde que respeitada a legislação e normas em vigor sobre a matéria.
- e) Na UEA, serão, apenas, utilizadas embalagens finais adquiridas pela Amarmação e com a capacidade de 500 ml e 5 litros.

Artigo 5º

Apenas os técnicos e operadores habilitados para o efeito, sempre dependentes da autorização do responsável técnico, poderão participar na consecução das operações tecnológicas; no entanto, e desde que garantido o respeito pelas normas hígio-funcionais instituídas, poderão estar presentes os proprietários/responsáveis da matéria-prima em laboração, e até ajudar nas várias operações tecnológicas, desde que escrupulosamente respeitadas as orientações emanadas pelo responsável técnico.

O número de pessoas envolvidas nas várias operações a efectuar no interior da UEA não poderá ultrapassar, em caso algum, quatro pessoas.

Artigo 6º

Após o embalamento, os proprietários serão responsáveis pelo destino do seu azeite.

Artigo 7º

A Amarmação, através da UEA, poderá adquirir azeite aos proprietários.



Artigo 8º

Os proprietários que pretendam usufruir dos serviços da UEA deverão declarar essa intenção, indicando volumetrias aproximadas, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Artigo 9º

Pelos serviços prestados – Filtragem, Embalamento, rotulagem – será cobrado ao proprietário uma prestação de serviços, em dinheiro, cujo montante será fixado previamente em Assembleia Geral.

Artigo 10º

Para além das determinações legais em vigor, será mantido, pelo período mínimo de 5 anos, um registo referente ao fluxo de entradas e saídas de azeite, independentemente da sua forma de apresentação.

Artigo 11º

A UEA possui uma vertente informativa, que determinará visitas. Estas serão sempre acompanhadas pelo responsável técnico da UEA, ou por quem a Direcção da Amarmação delegar.

CAPÍTULO III - Da Entidade Gestora: direitos e deveres

Artigo 12º

A Amarmação, para além das disposições estatutárias sobre a matéria, possui os seguintes deveres/obrigações:

- a) Assegurar a manutenção e higiene do estabelecimento e seus equipamentos;
- b) Disponibilizar uma equipa competente e com formação adequada, nomeadamente nas metodologias de autocontrolo e rastreabilidade;



- c) Garantir que o embalamento do azeite respeita as boas práticas de laboração, higiene e segurança alimentar;
- d) Implementar um sistema de segurança alimentar baseado na metodologia HACCP;
- e) Implementar um sistema de Rastreabilidade/Traçabilidade, no que se refere à origem e tipologia;
- f) Apoiar os associados;
- g) Elaborar e distribuir pelos associados um Manual de Boas Práticas, no que concerne à produção, maneio e higiene geral;
- h) Afixar em local visível, na UEA e na sede da Amarmação, tabela de preços em vigor, conforme disposto no artigo 9º;
- i) O horário de funcionamento é igual ao horário em vigor na Amarmação e que deverá ser afixado na UEA, em local visível;

Artigo 13º

A Amarmação, para além das disposições estatutárias sobre a matéria, possui os seguintes direitos:

- a) Rejeitar azeite em que o próprio produto ou os procedimentos prévios apresentem indícios de inconformidade com a legislação em vigor e com as Boas Práticas instituídas;
- b) Inspeccionar os locais de extracção dos proprietários, quando necessário;
- c) Ser ressarcida dos montantes referentes ao pagamento dos serviços prestados pela UEA, conforme tabela referida no artigo 9º;
- d) Ser indemnizada pelos prejuízos directos e indirectos causados pelos proprietários que tragam azeite adulterado, contaminado ou detentor de qualquer inconformidade ou ilegalidade.



CAPÍTULO IV – Do produtor: direitos e deveres

Artigo 14º

Os produtores, para além das disposições estatutárias sobre a matéria, possuem os seguintes deveres/obrigações:

- a)** Suportar o custo das análises ao lote de azeite a embalar;
- b)** Respeitar o disposto na legislação em vigor no que se refere à rotulagem;
- c)** Adoptar as medidas de controlo e proceder à colheita de amostras para seleccionar o tipo de azeite;
- d)** Suportar o custo dos serviços prestados pela CM, de acordo com tabela referida no artigo 9º;
- e)** Respeitar as determinações e proibições discriminadas no Manual de Boas Práticas referido na alínea g) do artigo 12º.

Artigo 15º

Os associados da Amarmação, para além das disposições estatutárias sobre a matéria, possuem os seguintes direitos:

- a)** Participar activamente nas Assembleias Gerais, encontros, reuniões ou quaisquer outros eventos relacionados com a temática em apreço, assim como apresentar propostas ou sugestões e solicitar informações, esclarecimentos, etc.;
- b)** Cumprir e fazer cumprir as normas porque se rege a UEA, nomeadamente o consignado no presente Regulamento;
- c)** Levar o azeite após o embalamento, para consumo próprio ou comercialização, conforme a legislação e normas em vigor;
- d)** Acompanhar o embalamento do azeite, desde que devidamente equipados para o efeito e autorizado pelo Responsável Técnico.



CAPÍTULO V – Das Receitas e Despesas

Artigo 16º

As receitas da UEA revertem para a Amarmação, nomeadamente:

- a) Subsídios, doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à disposições por organismos estatais, entidades públicas ou privadas, associados ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas;
- b) Contribuições financeiras dos produtores e associados;
- c) Quaisquer bens de natureza material ou outra, que a UEA venha eventualmente a adquirir;
- d) Prestação de serviços;
- e) Utilização das infra-estruturas por particulares ou organizações.

Artigo 17º

Constituem despesas da UEA:

- a) As decorrentes da gestão e manutenção da UEA;
- b) As decorrentes de investimentos efectuados na UEA;
- c) As decorrentes das visitas e vistorias técnicas;
- d) As que lhe forem impostas pela lei vigente;

AMARMAÇÃO

Associação de Desenvolvimento
do Concelho de Mação



ANEXO I – TABELA PROVISÓRIA DE PREÇOS

Até à aprovação em Assembleia Geral da tabela referenciada no artigo 9º, os preços a praticar são os seguintes, acrescidos do IVA à taxa em vigor:

a) Filtragem:

- Quantidade mínima 50 Litros – a 0,60€/Litro.

b) Embalamento:

- Garrafas 500 ml 0,40€ /Garrafa.

- Bilha 5 Litros 0,20€/Litro.

c) Rotulagem:

- Rótulo 0.10€/Unidade.



ANEXO II - RELATÓRIO DE ANÁLISES

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº

CLIENTE:	NIF:
MORADA:	

PROVENIÊNCIA DA AMOSTRA:

AMOSTRA DE: <u>AZEITE</u>		Ref.: Azeite.....
RECEPÇÃO DA AMOSTRA:	INÍCIO DAS ANÁLISES:	FIM DAS ANÁLISES:
DATA:	DATA:	DATA:

O resultado refere-se exclusivamente ao item ensaiado

ANÁLISE	MÉTODO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	
			AZEITE VIRGEM EXTRA	AZEITE VIRGEM
ACIDEZ (% de ácido oleico)	a)		≤ 0,8% ác. oleico	≤ 2,0% ác. oleico
ÍNDICE DE PERÓXIDO (meq.O2/kg)	b)		≤ 20meqO2/kg azeite	≤ 20meqO2/kg azeite
ANÁLISE ESPECTROFOTOMÉTRICA				
K232	c)		≤ 2,50	≤ 2,60
K270	c)		≤ 0,22	≤ 0,25

a) Regulamento CEE nº 2568/91, Anexo II e Regulamento Execução (EU) 2016/1227

b) Regulamento CEE nº 2568/91, Anexo III e Regulamento Execução (EU) 2016/1784

c) Regulamento CEE nº 2568/91, Anexo IX e Regulamento Execução (EU) 2015/1833

Responsável Técnico

DATA:
